

Mensagem de Veto nº 15/2025

Marechal Deodoro/AL, 15 de outubro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

NESTA

Mantido em 10/12/25

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência que, analisando o Projeto de Lei nº 53/2025, que “*Institui o Controle de Acesso de Veículos Automotores à Vila dos Pescadores, na Praia do Francês*”, e ouvindo a Procuradoria Geral do Município, decidi pelo **Veto Total** ao referido projeto.

Conforme se depreende da leitura do projeto de lei nº 53/2025, a proposta dispõe nos seus artigos sobre implementação de Controle de Acesso a via pública, quais sejam:

- I- Instalação de barreiras físicas ou eletrônicas a acesso de veículos automotores nas entradas da Rua Principal da Vila dos Pescadores;
- II- Restrição do acesso através de autorização nos casos de moradores devidamente cadastrados, comerciantes estabelecidos na via e veículos de serviços essenciais, mediante autorização especial, cujo cadastro ficará sob incumbência da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito mediante apresentação de comprovante de residência ou de atividade comercial local;
- III- Definição de horários permitido a acesso de veículos a serem definidos por regulamentação da Prefeitura após consulta pública com os moradores da vila.

Com efeito, nos termos expressos da Lei Orgânica Municipal a proposta do referido PL 53/2025, é matéria de iniciativa privativa, reservada ao Poder Executivo através do Prefeito. Isso porque além de interferir na independência e harmonia de poderes estatuída no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal¹, impõe obrigação de cunho decisório na competência do Poder Executivo; trata de **instituição de novo programa a cargo da Secretaria Municipal do Transporte e Trânsito, novas atribuições/implementação de critérios de funcionamento e de fiscalização no âmbito de órgãos administrativos municipais pertinentes**, afrontando diretamente o disposto no artigo 26, §1º, inciso II, alínea “c”, e art. 45, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal, a saber: ✓

¹ Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, CEP nº 57160-000, Marechal Deodoro/AL.

Gabinete do Prefeito

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

(...)”

(grifo nosso)

“Art. 45 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

II- Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

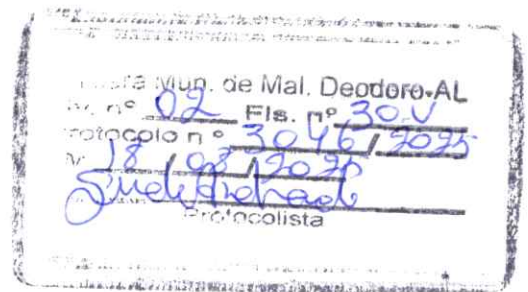
VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”

O município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, com responsabilidades estabelecidas pela Constituição Federal, art. 30 e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), essa atuação deve ser compatível com os interesses do bem comum. A proposta do PL 53/2025 implica não somente a invasão de competência privativa do Prefeito, como impõe restrição ao direito de circulação, de ir e vir, de veículos automotores através de regras de restrição de acesso em via pública. Essa atuação deve ser balizada com o interesse comum, bem como justificativa técnica da excepcionalidade no âmbito da mobilidade urbana, de restrição do direito de livre circulação e acesso.

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam a confecção do projeto de lei pelos eminentes Edis, seus artigos padecem, como ora justificado, de vício de inconstitucionalidade, bem como de vício de iniciativa, defeito formal insanável no sentido da inconstitucionalidade da invasão de competência, impondo obrigação de caráter decisório em atividade de gestão.


André Luiz Barros da Silva

Prefeito



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei n.º 53 / 2025
Autor: Ver. Dr. Everaldo Filho

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 03/09/25

Presidente

Institui o controle de acesso de veículos automotores à Vila dos Pescadores, na Praia do Francês.

Art. 1º Fica instituído o controle de acesso de veículos automotores à Rua Principal da Vila dos Pescadores, permitindo o trânsito apenas de moradores e comerciantes locais, em horários previamente estabelecidos.

Art. 2º A Prefeitura Municipal instalará barreiras físicas ou eletrônicas nas entradas da referida via, com objetivo de:

- I – Preservar o espaço urbano da vila;
- II – Reduzir o fluxo excessivo de veículos de fora da comunidade;
- III – Aumentar a segurança e a qualidade de vida dos moradores;
- IV – Valorizar a atividade comercial e turística local de forma ordenada.

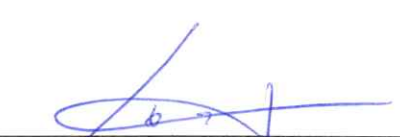
Art. 3º O acesso será autorizado nos seguintes casos:

- I – Moradores devidamente cadastrados;
- II – Comerciantes estabelecidos na vila;
- III – Veículos de serviços essenciais, mediante autorização especial.

Art. 4º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, mediante apresentação de comprovante de residência ou de atividade comercial local.

Art. 5º Os horários de acesso permitido para veículos serão definidos por regulamentação da Prefeitura, após consulta pública com os moradores da vila.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 15 de agosto de 2025.



Everaldo Oliveira Souto Neto
(Dr. Everaldo Filho)
Vereador



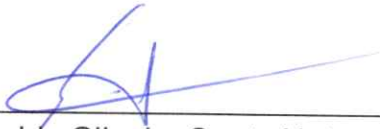
Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Art. 6º O acesso fora dos horários permitidos será restrito e sujeito à autorização expressa do órgão competente.

Art. 7º A Prefeitura poderá implementar sistema de controle eletrônico, com câmeras de leitura de placas, para garantir a eficácia da medida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 15 de agosto de 2025.



Everaldo Oliveira Souto Neto
(Dr. Everaldo Filho)
Vereador

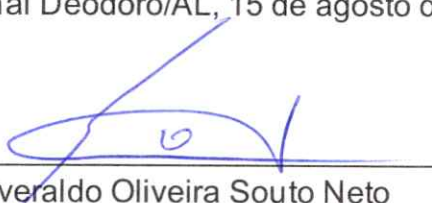


Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

JUSTIFICATIVA

A Vila dos Pescadores possui ruas estreitas e grande fluxo de pedestres, especialmente em períodos turísticos. O controle do acesso de veículos visa preservar a tranquilidade, garantir segurança e melhorar a mobilidade urbana da comunidade. A medida beneficiará diretamente os moradores, que hoje enfrentam dificuldades com o trânsito desordenado e estacionamento irregular.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 15 de agosto de 2025.


Everaldo Oliveira Souto Neto
(Dr. Everaldo Filho)
Vereador